



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1/2

DECISÃO

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 003/2022

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Presencial n.º 003/2022, no qual se busca a contratação de prestação de serviços de recapagem de pneus, para atendimento da demanda das secretarias de Agricultura e Infraestrutura, no tipo menor preço por lote.

Alega a impugnante que o prazo para coleta e a restrição geográfica do item 2.1 do Edital afrontam o art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Além disso, aduz que o tipo “menor preço por lote” impede a maior economicidade à Administração Pública.

Pois bem.

Assiste razão à impugnante tão somente em relação ao caráter competitivo do certame. Isso porque a limitação geográfica, apesar de neste caso não impedir a concorrência, tendo em vista que em um raio de 100km do município encontram-se dezenas de empresas habilitadas para participar da licitação, impede a participação de outras empresas que podem vir a ser mais vantajosas à Administração.

Quanto ao tipo “menor preço por lote”, não vislumbro irregularidade, visto que não se trata de aglutinação de itens com objetos discrepantes, mas sim semelhantes, que tornarão mais vantajosa à administração a contratação de uma empresa para prestação dos serviços descritos.

2. DECISÃO

Desta forma, RETIFICO o item 2.1 do edital e determino a designação de nova data para a sessão pública. O item 2.1 passará a constar com a seguinte redação:

“2.1 - Todas as despesas com a captação e entrega dos pneus na garagem da Prefeitura, correrão por conta da proponente vencedora da licitação e

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



2/2

demais encargos decorrentes do contrato. A coleta dos materiais após o pedido do Município não poderá passar de 05 (cinco) dias úteis.”

Cumpra-se.

Iomerê (SC), 26 de janeiro de 2022.

JOSNEI BAVARESCO
Pregoeiro

ALANA QUIOTTO
Equipe de Apoio

JOSELITO LUIZ MUNARO
Equipe de Apoio